



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 3533, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o novo Regimento Único da Educação Básica.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por sua Secretária, a Sra. **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Único da Educação Básica, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, constante do anexo que integra a presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

REGIMENTO ÚNICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Compete ao Sistema Municipal de Ensino fixar normas e diretrizes para a organização administrativo-pedagógica das instituições municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As Escolas Municipais de Educação Básica reger-se-ão pelo presente Regimento Único da Educação Básica, respeitando os dispositivos constitucionais e a legislação vigente.

Art. 2º O Sistema Municipal de Educação compreende os seguintes órgãos e instituições de Ensino:

I - Órgãos municipais de educação:

- a)** Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de Educação Básica;
- b)** Conselho Municipal de Educação, como órgão consultivo e deliberativo;
- c)** Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar;
- d)** Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB.

II - Instituições de Ensino:



- a) Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- b) Educação infantil - creches e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada de caráter lucrativo e sem fins lucrativos: comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Art. 3º As Unidades escolares municipais oferecem Educação Básica, nos seguintes segmentos:

- I- Educação Infantil: creche e pré-escola;
- II- Ensino Fundamental, anos iniciais (1º ao 5º ano).

§ 1º São oferecidas as seguintes modalidades de ensino:

- I - Educação de Jovens e Adultos (EJA) para os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- II - Educação em Tempo Integral para os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), conforme normatização própria;
- III - Educação Especial para inclusão dos alunos com deficiências.

Art. 4º A educação básica municipal realizada nas Unidades Escolares é pública, gratuita, é um direito da população e dever do poder público e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do aluno e seu preparo para o exercício da cidadania.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DOS SEGMENTOS E DAS MODALIDADES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 5º São objetivos da Educação Básica Municipal:



- I** – fortalecer os vínculos de família, laços de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- II** - garantir aos alunos a construção de formas ou sistemas de representação da realidade, de acordo com seu desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social;
- III** – assegurar e elevar sistematicamente a qualidade de ensino oferecida aos alunos;
- IV** - contribuir na formação de cidadãos críticos e conscientes de seus direitos e deveres, capacitando-os a utilizar seus conhecimentos para uma participação ativa na sociedade;
- V** - desenvolver a capacidade de aprender através do pleno domínio da leitura, da escrita, do pensamento lógico-matemático, do conhecimento do mundo natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e da cultura corporal do movimento.
- VI** - promover a formação de atitudes e valores éticos;
- VII** - garantir aos alunos igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizado na escola;
- VIII** - incentivar o respeito à liberdade, à tolerância, à diversidade e à cultura da paz;
- IX** - promover o respeito às condições físicas de acessibilidade e a integração social do aluno com deficiência;
- X** - valorizar os profissionais da educação;
- XI** – garantir a Gestão Democrática da unidade escolar;
- XII** - garantir a gratuidade, laicidade e pluralidade do ensino nas escolas da rede municipal de ensino, assegurando a diversidade de ideias e concepções pedagógicas;
- XIII** - valorizar as famílias e preservar a diversidade, evitando quaisquer constrangimentos aos alunos, inclusive nas festividades de datas comemorativas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º A Educação Infantil, por meio da organização escolar e ação docente, deve oferecer situações de aprendizagem que garantam oportunidades para a criança:



I - conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

II - brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

III - participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

IV - explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

V - expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

VI - conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras, linguagens, vivência na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7º O Ensino Fundamental tem por objetivo, por meio da organização escolar e ação docente, oferecer situações de aprendizagem que garantam oportunidades para o aluno desenvolver a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, possibilitando lidar com sistemas mais amplos, que dizem respeito às relações dos



sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

I - Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos.

II – Ao longo dos demais anos (3º, 4º e 5º) do Ensino Fundamental, a progressão do conhecimento deve ocorrer pela *consolidação das aprendizagens anteriores* e pela *ampliação das práticas* de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, considerando tanto seus interesses e suas expectativas, quanto o que ainda precisam aprender.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DA MODALIDADE EJA

Art. 8º A Educação de Jovens e Adultos tem o desafio de resgatar um compromisso histórico da sociedade brasileira e contribuir para a igualdade de oportunidades, inclusão e justiça social, assegurando gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, observando os seguintes objetivos:

I – Função Reparadora - significa não só a entrada no circuito dos direitos civis pela restauração de um direito negado: o direito a uma escola de qualidade, mas também o reconhecimento daquela igualdade de acesso ao conhecimento de todo e qualquer ser humano.

II - Função Equalizadora – visa dar cobertura a trabalhadores e a tantos outros segmentos sociais, como donas de casa, migrantes, aposentados e encarcerados. A reentrada no sistema educacional dos que tiveram uma interrupção forçada seja pela repetência ou pela evasão, seja pelas desiguais oportunidades de permanência ou outras condições adversas, deve ser saudada como reparação corretiva, ainda que tardia, de estruturas arcaicas, possibilitando aos indivíduos novas inserções no mundo do trabalho, na vida social, nos espaços da estética e na abertura dos canais de participação.



III – Função Qualificadora - mais do que uma função, ela é o próprio sentido da EJA. Ela tem como base o caráter incompleto do ser humano cujo potencial de desenvolvimento e de adequação pode se atualizar em quadros escolares ou não escolares.

CAPÍTULO V

OBJETIVOS DA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 9º A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, é uma modalidade transversal da Educação Básica e tem por objetivo oferecer a todos segmentos e modalidades um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas para facilitar o processo de escolarização dos alunos com Deficiência Auditiva/Surdez, Visual, Física, Intelectual, Síndromes, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades ou Superdotação, nas turmas comuns do ensino regular e sua interação no contexto educacional, familiar e social. O Atendimento Educacional Especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos educandos, considerando suas necessidades específicas.

CAPÍTULO VI

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 10º O Programa de Educação em Tempo Integral, por meio da organização escolar e ação docente, tem por objetivo:

- I –** A Promoção do desenvolvimento integral dos alunos nas dimensões afetivas, culturais, físicas, sociais e acadêmicas;
- II –** Promover, estimular e oportunizar o processo de construção individual e coletiva do aluno;
- III –** Propiciar parcerias para atender os alunos em suas necessidades básicas e educacionais;
- IV –** Melhorar a qualidade do ensino aprendizagem, reduzindo a evasão e a defasagem escolar;



V - Aumentar a autoestima dos alunos e resgatar valores.

TÍTULO III

DO CURRÍCULO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 11 O currículo escolar é aquele que afirma o compromisso com o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, socioemocional e cultural, elencando as competências e as habilidades essenciais para sua atuação na sociedade contemporânea e seus cenários complexos, multifacetados e incertos, promovendo a necessária organização dos tempos e dos espaços, bem como práticas pedagógicas e de gestão, compatíveis com as aprendizagens essenciais que se pretende garantir a todos os estudantes, para que estes possam mobilizar conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá constituir, de modo participativo, a Proposta Pedagógica constituída em duas dimensões:

I - Proposta curricular, que traduza e formalize a concepção de aprendizagem, criança, homem e sociedade, a partir do entendimento da função da escola pública frente ao ambiente contraditório da sociedade brasileira e do mundo, observando a Base Nacional Comum Curricular, e demais legislações vigentes.

II – Proposta operacional que apresente diagnóstico organizacional, referencial teórico pedagógico e de gestão, objetivos e metas para curto, médio e longo prazo, nas dimensões de gestão de pessoas, infraestrutura e ambiente educativo, administrativa/financeira, processos e resultado de aprendizagem e cultura organizacional.

§ 2º A Proposta Pedagógica terá vigência e normatização conforme resolução específica da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I



DOS PRINCÍPIOS

Art. 12 A avaliação da escola, quanto a sua estrutura, organização, funcionamento e interferência no processo de ensino e de aprendizagem, é instrumento para reflexão e transformação da prática escolar, tendo por objetivo aprimorar a qualidade da aprendizagem.

Art. 13 A avaliação deve propiciar uma constante revisão da ação educativa realizada, por meio da participação e discussão conjunta sobre o trabalho desenvolvido e as mudanças observadas no desenvolvimento da criança/aluno.

Art. 14 As escolas deverão adotar como referência as concepções de infância, aprendizagem e de avaliação formalizadas nos respectivos Projetos Políticos Pedagógicos.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 15 A avaliação da Instituição Escolar abrange as dimensões:

- I - Processos de aprendizagem e resultados;
- II - Administrativa e Financeira;
- III – Recursos humanos;
- IV – Infraestrutura e Ambiente Educativo;
- V – Cultura organizacional.

Art. 16 O registro das avaliações da instituição deve ser apreciado pelo Conselho de Escola, anexado ao Projeto Político Pedagógico, orientando o planejamento e replanejamento das ações da escola.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM



Art. 17 A avaliação é concebida como processo diagnóstico, processual, contínuo, formativo e emancipatório, que se efetiva por meio de instrumentos objetivos, de reflexão e tomada de decisão sobre o desenvolvimento da aprendizagem individual e coletiva, com o objetivo de entender, acompanhar e aperfeiçoar processos educativos, considerando a Proposta Curricular em vigência.

Art. 18 Os processos avaliativos são de responsabilidade do professor e do Conselho de Classe e Ano e seguirão as diretrizes pedagógicas em vigência.

Art. 19 A Avaliação deve estar embasada em diferentes instrumentos adotados pela escola tais como: registros de observações, relatórios, testes, portfólios, atividades diárias e mapeamento de aprendizagem, conforme a especificidade de cada segmento.

I - Os instrumentos avaliativos devem estabelecer relação de coerência com objeto do conhecimento estudado (conteúdos), com as metodologias empregadas e com as concepções de aprendizagem assumidas;

II – Os instrumentos avaliativos devem oferecer informações objetivas com relação à habilidade ou competências de aprendizagem em questão.

Art. 20 A seleção e implementação de instrumentos avaliativos seguirão a organização de cada unidade escolar, de acordo com cada segmento e modalidade, observando as diretrizes pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 Objetivando a tomada de decisão, os processos avaliativos, tendo como referência a concepção de aprendizagem formalizada no Projeto Político Pedagógico, poderão utilizar, separadamente ou de forma associada, dois critérios avaliativos: as habilidades e competências definidas e a formação integral do aluno.

Art. 22 Os processos avaliativos têm por objetivo orientar:



- I - Diagnóstico de aprendizagem;
- II - Planejamento;
- III - Monitoramento;
- IV - Aferição de dados;
- V - Encaminhamentos;
- VI - Estratégias de ação metodológica;
- VII - Atribuição de conceitos;
- VIII - Classificação;
- IX - Reclassificação;
- XI – Formação em serviço.

Art. 23 Aos Conselhos de Classe e Ano/Etapa, colegiados exclusivamente do Ensino Fundamental, compete monitorar e avaliar a aprendizagem, com objetivo de tomadas de decisões na forma deste Regimento.

Art. 24 A avaliação na Educação Infantil deve considerar seu papel, formalizado na concepção de criança e aprendizagem assumida pela Secretaria Municipal de Educação, adotando processos e instrumentos avaliativos que garantam a preservação da identidade pedagógica do segmento.

Art. 25 A Avaliação da eficiência coletiva da aprendizagem é o processo que produz indicadores sobre o desempenho da escola com relação a proposta curricular vigente, para fins de diagnosticar e subsidiar o planejamento de estratégias e ações pontuais ou abrangentes e deve contemplar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

Art. 26 As escolas de Ensino Fundamental e EJA, considerando a proposta curricular em vigência, devem produzir, a partir dos processos avaliativos, um Mapeamento da Aprendizagem, que aponte o percentual de alunos que demonstram proficiência nos campos de aprendizagem de linguagem, pensamento lógico matemático, ciências sociais e naturais, Arte e Educação Física/Movimento, distribuídos da seguinte forma:

I - Percentual em cada ano;

II - Percentual a partir de agrupamento dos mesmos anos;

III – Percentual a partir de agrupamento de todos os anos;

IV - Os campos de aprendizagem poderão ser reorganizados de acordo com a proposta curricular em vigência.

Art. 27 É responsabilidade dos setores competentes propor e implementar avaliação de eficiência nos seguintes segmentos e modalidade:

I - Educação Infantil considerando o disposto no artigo 24 deste Regimento;

II – Educação Especial considerando a concepção de aprendizagem formalizada pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Programas de Educação em Tempo Integral, considerando os objetivos presentes em diretrizes específicas da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Programas de reforço escolar ou similares, considerando os objetivos presentes em diretrizes específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 Os resultados de avaliações externas, promovidas por órgãos públicos, têm o papel de oferecer informações que contribuam para as tomadas de decisões das escolas, sem ferir pressupostos e princípios formalizados no Projeto Político Pedagógico, bem como orientar políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

Art. 29 A Secretaria Municipal de Educação poderá implementar processo de Avaliação Municipal, com objetivo de produzir indicadores que orientem a formação de professores e gestores e outras ações educativas, a partir de normatização específica.

Art. 30 As escolas de Ensino Fundamental e EJA, considerando os instrumentos de avaliação adotados, deverão produzir sínteses bimestrais de aproveitamento do aluno, que deverão ser expressas em conceitos, refletindo o seu desempenho, da seguinte forma:

I - O (ÓTIMO) – considera-se que os objetivos propostos foram aprendidos com excelência e autonomia;

II - B (BOM) – considera-se que os objetivos essenciais foram apreendidos com autonomia;

III - S (SATISFATÓRIO) – considera-se que os objetivos essenciais foram atingidos, demandado desenvolver a autonomia;

IV - NS (NÃO SATISFATÓRIO) – considera-se que os objetivos essenciais não foram atingidos.

Parágrafo único. Os conceitos serão atribuídos bimestralmente e deverão estabelecer uma relação de coerência com a atribuição do conceito final (quinto conceito) do aluno, que traduz sua classificação (promoção ou retenção).

Art. 31 O aluno deverá apresentar rendimento, no mínimo, satisfatório, em todos os componentes curriculares, para ser classificado como promovido para o ano seguinte, na forma do presente Regimento.

I – O, B e S = Promovido;

II – NS = Retido.

Art. 32 Na Educação de Jovens e Adultos, a síntese dos registros com a atribuição do conceito será feita bimestralmente e ao final de cada período de estudo de 100 (cem) dias, exceto a etapa de alfabetização que será de um ano, com 200 (duzentos) dias letivos, da seguinte forma:



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

I – 1ª etapa (1º e 2º ano): distribuída em quatro bimestres, ao longo do ano letivo;

II – 2ª etapa (3ª ano): distribuída em dois bimestres, ao longo de um semestre;

III – 3ª etapa (4ª ano): distribuída em dois bimestres, ao longo de um semestre;

IV - 4ª etapa (5º ano): distribuída em dois bimestres, ao longo de um semestre.

Art. 33 Os conceitos atribuídos aos alunos do Ensino Fundamental e EJA serão registrados no diário de classe do professor e no boletim do aluno, físico e/ou digital, conforme a organização vigente.

Parágrafo único. Além dos conceitos, o professor poderá emitir pareceres em complementação ao processo avaliativo, conforme solicitação da equipe gestora.

Art. 34 A verificação do aproveitamento escolar do aluno, em todo o período letivo, deverá ser monitorada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, a fim de propiciar reflexão sobre os avanços e dificuldades dos processos individuais e coletivos das escolas, para um encaminhamento de ações coletivas.

TÍTULO IV

DOS NÍVEIS, SEGMENTOS E MODALIDADES DE ENSINO

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS E SEGMENTOS

Art. 35 As escolas municipais atendem a Educação Básica nos segmentos: Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais).

Art. 36 A distribuição dos alunos ocorrerá por faixa etária da seguinte forma:

I - Educação Infantil:

a) Creches, em período integral ou parcial:

a.1) Berçário I (a partir de 4 meses);



a.2) Berçário II (a partir de 1 ano);

a.3) Berçário III (a partir de 2 anos);

a.4) Maternal (a partir de 3 anos).

b) Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI, em período parcial:

b.1) Maternal (a partir de 3 anos);

b.2) Pré I (a partir de 4 anos – Frequência obrigatória);

b.3) Pré II (a partir de 5 anos - Frequência obrigatória).

II – Ensino Fundamental:

a) 1º ao 5º ano, entre 5 e 14 anos, podendo variar de acordo com a classificação de cada aluno, em período parcial, podendo atender em período integral;

b) O aluno, a partir de 15 anos completos, poderá matricular-se nos anos iniciais do Ensino Fundamental regular, devendo ingressar na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos.

§1º O Ensino Fundamental, em anos iniciais, se dará em sistema de seriação anual na forma deste Regimento.

§2º As EMEIFs - Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil atendem os dois segmentos e deverão observar os critérios administrativos e pedagógicos de cada segmento.

§3º A Secretaria Municipal de Educação fixará as datas de corte idade/nível definindo com precisão a idade de acesso e adequação idade/ano, observando a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 37 As escolas municipais oferecem as modalidades Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Especial.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Art. 38 A Educação de Jovens e Adultos, com duração mínima de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses letivos, correspondente aos 5 (cinco) anos iniciais do Ensino Fundamental, será organizada em regime de ciclo/etapa, compreendendo:

- I- 1º Etapa – ciclo de alfabetização, corresponde ao 1º e 2º ano, com duração de um ano, com no mínimo 200 dias letivos, totalizando 800 (oitocentas) horas aulas, incluindo o horário de intervalo;
- II- 2ª Etapa: corresponde ao 3º ano, com duração de um semestre, com o mínimo de 100 (cem) dias letivos, totalizando 400 (quatrocentas) horas aulas por etapa, incluindo o horário de intervalo;
- III- 3ª Etapa: corresponde ao 4º ano, com duração de um semestre, com o mínimo de 100 (cem) dias letivos, totalizando 400 (quatrocentas) horas aulas por etapa, incluindo o horário de intervalo;
- IV- 4ª Etapa: corresponde ao 5º ano, com duração de um semestre, com o mínimo de 100 (cem) dias letivos, totalizando 400 (quatrocentas) horas aulas por etapa, incluindo o horário de intervalo.

Parágrafo único. No sentido de garantir os princípios de acesso e permanência do aluno trabalhador que não teve oportunidade de concluir os estudos na idade certa, a Secretaria Municipal de Educação poderá oferecer, por meio de programa específico, Educação de Jovens e Adultos com carga horária flexibilizada.

Art. 39 A Educação Especial é uma modalidade transversal, abrangendo todas unidades escolares, em todos os níveis, anos e modalidades, atendendo alunos com deficiência e garantindo a oferta de:

- I – Professor de atendimento especializado;
- II – Formações;
- III – Coordenação de professores especializados e educadores;
- IV – Assessoria técnica ao professor e gestores;
- V - Recursos específicos;
- VI - Avaliação da aprendizagem;



VII - Fomento às práticas inclusivas.

Art. 40 A escola poderá firmar parcerias ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, desde que mantidos os seus objetivos educacionais, observando a legislação e diretrizes vigentes, a fim de oferecer cursos de curta duração, coerentes com a proposta curricular vigente da Secretaria Municipal de Educação, para atender os interessados da comunidade local, dentro das possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar e sem ônus à Administração Pública.

Parágrafo único. As parcerias ou termos de cooperação poderão ser firmados pela Equipe Gestora ou Instituições APM/APECE, desde que juridicamente constituídas, e deverão, em qualquer caso, ser submetidas à aprovação pelo Conselho de Escola, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS ESCOLAS

CAPÍTULO I

DA EQUIPE E DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 41 A Equipe Escolar se constitui da seguinte forma:

- I- Equipe Gestora;
- II- Equipe de Suporte Escolar;
- III- Agente de Desenvolvimento Infantil;
- IV- Corpo Docente;
- V- Corpo Discente e Responsáveis.

Art. 42 A comunidade Escolar é composta pela Equipe Escolar, família dos alunos e a Comunidade Local.

Parágrafo único. A Comunidade Local é composta por pessoas que, mesmo sem possuir qualquer vínculo, contribuem com a unidade escolar.



CAPÍTULO II

DA EQUIPE GESTORA

Art. 43 A Equipe Gestora é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação, integração e articulação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar, respeitando a legislação vigente e o presente Regimento.

Art. 44 Compõem a Equipe Gestora:

- I- Diretor de Escola;
- II- Vice-diretor e/ou Professor Assistente de Direção;
- III- Professor Coordenador e/ou Professor Orientador.

Art. 45 Considerando o Princípio da Isonomia, a Secretaria Municipal de Educação fixará quadro e critério que defina a composição da equipe gestora para todas as unidades escolares, através de normativa própria.

Art. 46 Os profissionais que integram a Equipe Gestora deverão estar devidamente habilitados conforme legislação específica e diretrizes administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO I

DO DIRETOR DE ESCOLA

Art. 47 Considerando os princípios de gestão escolar dispostos no art. 69 deste Regimento, compete ao diretor escolar:

- I- Coordenar, juntamente com o Professor Orientador e/ou Professor Coordenador a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico submetendo-o a aprovação do Conselho de Escola;



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

- II-** Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para a execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades competentes;
- III-** Garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse coletivo ou individual dos integrantes da equipe escolar e comunidade;
- IV-** Promover espaços de participação dos alunos nas atividades político pedagógicas da escola;
- V-** Presidir e responder por todas as atividades pedagógicas e administrativas no âmbito escolar;
- VI-** Responder pela organização, controle e suprimento dos recursos materiais, financeiros e humanos, perante os órgãos competentes;
- VII-** Articular as atividades pedagógicas com as demais atividades das instituições auxiliares da escola;
- VIII-** Despachar os documentos recebidos, emitindo informações e pareceres aos interessados, na forma deste Regimento;
- IX-** Assegurar a participação da escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;
- X-** Convocar o Conselho de Escola, de acordo com o calendário escolar, para análise do desenvolvimento das atividades escolares previstas no Projeto Político Pedagógico, do uso dos recursos da escola, bem como das decisões que se fizerem necessárias para a garantia do desenvolvimento das práticas educativas;
- XI-** Cumprir e fazer cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- XII-** Promover na escola, juntamente com os demais profissionais que integram a equipe gestora, e entre os diversos grupos, o processo de avaliação conjunta e global, analisando os dados na busca da melhoria da qualidade da aprendizagem;
- XIII-** Estabelecer, em conjunto com o Conselho de Escola e a comunidade escolar, as normas que nortearão a ação de todos na escola;
- XIV-** Prestar contas referente às verbas federais, municipais e recursos próprios da APM/APECE;
- XV-** Zelar pela legalidade, regularidade, autenticidade e atualidade dos registros e da documentação da vida escolar dos alunos, professores e funcionários;
- XVI-** Expedir históricos escolares e declaração de conclusão de ano/etapa, com as devidas especificações;



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

- XVII-** Comunicar o Conselho Tutelar os casos de evasão escolar, as faltas às aulas, situações de vulnerabilidade social e suspeita de violência e abuso sexual na forma prevista neste Regimento;
- XVIII-** Informar os professores e demais membros da comunidade escolar quanto a legislação e normas vigentes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos;
- XIX-** Zelar, juntamente com a comunidade escolar, para que o prédio escolar e suas instalações atendam às necessidades do Projeto Político Pedagógico e sejam mantidas em boas condições;
- XX-** Apurar ou fazer apurar as irregularidades que ocorrem no âmbito da escola, informando as providências tomadas à Secretaria Municipal de Educação;
- XXI-** Zelar pelo cumprimento dos dias letivos, das horas-atividade e das horas-aula, estabelecidos pela legislação vigente;
- XXII-** Organizar o horário do pessoal administrativo e aprovar a escala de férias referente a este pessoal;
- XXIII-** Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelas empresas terceirizadas às Unidades Escolares, na forma da orientação em vigência;
- XXIV-** Zelar e prestar contas pelos bens duráveis patrimoniados ou não, realizando inventário na forma da orientação em vigência.

Art. 48 É responsabilidade ética e legal do diretor da unidade escolar cumprir e garantir que se cumpra o protocolo com relação à suspeita de violência ou abuso sexual de alunos, respeitando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Resoluções vigentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacareí – CMDCA e Orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Síntese do protocolo em vigência:

- I – Relato da criança ou desconfiança do profissional da unidade escolar mediante observação de sinais físicos, comportamentais ou produções que gerem suspeita de violência ou abuso sexual;
- II – Preenchimento e assinatura da Ficha SINAN pelo Diretor da Unidade Escolar;



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

III - Encaminhamento da Ficha SINAN para a Vigilância Epidemiológica, com cópia para o Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Educação;

IV – Encaminhamento do relatório feito pela escola com o número da Ficha SINAN, conforme relato e ou sinais e comportamentos apresentados pela criança, para a Escuta Especializada do Programa Família Segura e cópia para o Conselho Tutelar e para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Como medida de proteção, os profissionais da unidade escolar deverão respeitar o desejo de verbalização ou revelação espontânea da criança, abstendo-se de juízo de valor, como de qualquer forma de questionamento e pedido de repetição do relato.

§ 3º O diretor da unidade escolar e/ou o denunciante não estarão sujeitos a medidas administrativas ou penalidades legais caso a suspeita não se confirme, desde que seguido o protocolo.

SEÇÃO II

DO VICE- DIRETOR E DO PROFESSOR ASSISTENTE DE DIREÇÃO

Art. 49 São atribuições do Vice-diretor e do Professor Assistente de Direção:

- I- Substituir o Diretor da Escola em suas ausências e impedimentos legais;
- II- Participar da coordenação, elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- III- Orientar, coordenar e avaliar os serviços administrativos da escola;

Parágrafo único. Na ausência do diretor da escola, os documentos serão assinados pelo Vice-diretor ou pelo Professor Assistente de Direção.

SEÇÃO III

DO PROFESSOR COORDENADOR E DO PROFESSOR ORIENTADOR



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

Art. 50 O Professor Coordenador ou Professor Orientador deve ser entendido como gestor dos processos de aprendizagem na unidade escolar a partir da coordenação, formação e acompanhamento de professores, alunos e resultados, considerando as concepções de criança e aprendizagem expressas no Projeto Político Pedagógico e a política educativa adotada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51 São atribuições do Professor Coordenador e do Professor Orientador, atuando em Unidades Escolares:

- I** - Orientar e acompanhar os processos de planejamento e avaliação;
- II** - Orientar e acompanhar a prática docente;
- III** - Orientar a respeito de aspectos pedagógicos, sobre crianças e famílias;
- IV** - Conhecer, observar e operacionalizar as políticas educativas do Sistema Municipal de Ensino;
- V** - Formar todos os agentes educativos da unidade escolar por meio da oferta de ambientes formativos;
- VI** - Planejar e coordenar as horas atividades conforme resolução em vigência;
- VII** - Implementar instrumento investigativo para conhecer as características coletivas de aprendizagem para fins de planejamento de ações estratégicas;
- VIII** - Articular todos os atores envolvidos no processo de ensino, garantindo a convergência para a aprendizagem;
- IX** - Gerir as relações interpessoais na esfera do fazer pedagógico (professores, ADI's, estagiários, professores da sala de leitura, entre outros educadores);
- X** - Apoiar e estabelecer parceria junto à diretora da escola observando a política de gestão expressa no Projeto Político Pedagógico;
- XI** - Refletir sobre as rotinas, espaço físico, atividades pedagógicas, rotinas de cuidados e brincadeiras, registros, relações interpessoais e elaborar projetos para intervir na realidade diagnosticada, estabelecendo prioridades e construindo indicadores de resultados;
- XII** - Manter registros sobre sua prática.

§ 1º O Professor Coordenador e/ou Professor Orientador utilizará as seguintes estratégias metodológicas nas unidades escolares:

- I** - Coordenar, apreciar e dar devolutiva sobre os instrumentos de organização do tempo didático;



- II** - Garantir assessorias nas classes com frequência e regularidade;
 - III** - Organizar sua prática por meio de um plano de ações e cronogramas mensais;
 - IV** - Em parceria com a Equipe Gestora, realizar atendimento e orientação à criança e à família de acordo com as demandas e organização da unidade escolar e socializar com a direção para efeito de eventuais encaminhamentos;
 - V** - Acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem por meio de observação e análise de dados de diferentes instrumentos avaliativos;
 - VI** - Participar ativamente da elaboração, avaliação e aperfeiçoamento do Projeto Político Pedagógico;
 - VII** - Observar as diretrizes legais que regem a prática educativa do Sistema Municipal de Ensino;
 - VIII** - Formalizar orientações pedagógicas junto à equipe;
 - IX** - Preparar materiais de apoio para subsidiar a prática educativa;
 - X** - Definir a agenda do trabalho pedagógico em conjunto com a diretora da escola;
 - XI** - Planejar e realizar intervenções em diferentes etapas do processo de ensino e aprendizagem;
 - XII** - Garantir um diálogo produtivo entre professores, estagiários, ADI's e toda equipe de apoio às ações educativas;
 - XIII** - Supervisionar diariamente o trabalho da Unidade Escolar, criando rotinas que permitam acompanhar o que ocorre em todos os grupos e espaços
- § 2º** Elaborar um plano de trabalho em parceria com o diretor da escola, que formalize a gestão do processo de aprendizagem, de forma a organizar sua prática, suas intenções/objetivos, metas, rotina, e estratégias que efetivem a coordenação, formação e acompanhamento de professores, alunos e resultados.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE DE SUPORTE ESCOLAR

Art. 52 A Equipe de Suporte Escolar tem a função de oferecer suporte administrativo e operacional ao processo educacional:

I – OSM – Oficial de Serviços Municipais;

II – ASM – Agente de Serviços Municipais;



III – Servidores atuando em atividades administrativas (readaptação definitiva, restrição laboral ou em disfunção);

IV – Servidores atuando em atividades operacionais (readaptação definitiva, restrição laboral ou em disfunção).

Art. 53 São atribuições dos profissionais que compõem a Equipe de Suporte Escolar:

I - Do Oficial de Serviços Municipais – OSM, do Agente de Serviços Municipais – ASM, que for designado para área administrativa e demais servidores atuando em atividades administrativas (readaptação definitiva, restrição laboral ou em disfunção):

a) Coordenar, organizar, supervisionar e responder pelo expediente geral da secretaria da unidade escolar;

b) Organizar e manter atualizados os prontuários de alunos, aos registros relativos à vida escolar, matrícula, frequência, e resultados de avaliação de modo a permitir a verificação e identificação da vida escolar de cada aluno;

c) Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola;

d) Elaborar a programação das atividades da Secretaria da Escola, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;

e) Responder pela recepção, emissão, registro e arquivo de documentos do percurso funcional e da escrituração escolar, assegurando o cumprimento de normas e prazos para a execução dos trabalhos estabelecidos pela Equipe Gestora;

f) Manter registros de levantamento dos dados estatísticos e informações educacionais em impressos próprios;

g) Elaborar, sob a supervisão da equipe gestora e providenciar a divulgação de comunicados e instruções relativos à vida escolar;

h) Orientar e prestar informações ao público com presteza e respeito;

i) Elaborar o inventário anual dos bens patrimoniados existentes na escola;

j) Informar a Equipe Gestora de todos os atendimentos realizados;



k) Atender as determinações da Equipe Gestora, nos assuntos concernentes à atividade administrativa da unidade escolar;

l) Compreender a natureza educativa do seu trabalho por meio de formação e orientação realizada pela Equipe Gestora;

m) Executar tarefas gerais, correlatas a função, determinadas pela Equipe Gestora.

II - Dos Servidores atuando em atividades operacionais:

a) acompanhar o intervalo dos alunos;

b) abrir e fechar o portão;

c) acompanhar a entrada e saída de alunos;

d) desenvolver atividades relacionadas às diferentes rotinas da escola;

e) atender as solicitações feitas pela Equipe Gestora;

f) participar de formações relacionadas à sua função, inclusive formações sobre o papel educativo de sua função;

g) apoiar a equipe gestora em tarefas gerais.

Parágrafo único. A distribuição das tarefas na unidade escolar será feita pelo Diretor de Escola, no interesse institucional, respeitando as eventuais limitações laborais dos servidores.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 54 Integram o corpo docente da escola os professores efetivos em regência de classe, os professores contratados e todos os demais professores que atuam diretamente com atividades educativas.

Parágrafo único. O professor deverá observar a legislação de proteção de direitos da criança, os pressupostos pedagógicos conceituais relacionados à aprendizagem, delimitados no Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar e expressos nas políticas educativas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, e, sobretudo, na



compreensão do desenvolvimento cognitivo, aprendizagem sócio interativa e significativa do aluno, na perspectiva de sujeito de sua aprendizagem, por meio da mobilização e estudo de diferentes objetos de conhecimento.

Art. 55 Considerando o disposto sobre os direitos e deveres do integrante do quadro do Magistério na Lei Complementar nº 83/2015, são atribuições específicas do professor:

- I** – Apresentar frequência e pontualidade;
- II** - Demonstrar postura respeitosa frente à Equipe Gestora;
- III** - Demonstrar postura respeitosa frente aos colegas docentes;
- IV** - Demonstrar postura respeitosa frente às famílias e comunidade;
- V** - Apresentar documentos solicitados, conforme prazo estabelecido pela chefia imediata, considerando a política administrativa da SME;
- VI** - Atender às orientações da Chefia Imediata;
- VII** - planejar as aulas por meio de Modalidades Organizativas propostas
- VIII** - registrar a frequência de alunos diariamente;
- IX** - Manter a atenção quanto ao bem-estar, à segurança e às rotinas de cuidado à criança;
- X** - demonstrar domínio de classe e autoridade na relação com as crianças;
- XI** - Intervir pontualmente e produtivamente junto às crianças;
- XII** - Demonstrar postura afetiva, acolhedora e respeitosa junto às crianças;
- XIII** - manter organizados os espaços e os materiais educativos de seu uso;
- XIV** - utilizar recursos didáticos pedagógicos;
- XV** – manter registros sobre o desenvolvimento e aprendizagem das crianças;
- XVI** - demonstrar prática docente coerente com as concepções de ensino e aprendizagem adotadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVII** - zelar pelos direitos legais da criança;



XVIII - respeitar à integridade física e emocional da criança;

XIX - demonstrar conduta ou postura pacífica, colaborativa e edificante.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 56 Todo aluno regularmente matriculado nas escolas pertence ao seu corpo discente, e é dever da escola dar ciência aos alunos, quando menores, por meio de seus responsáveis, dos respectivos direitos e deveres formalizados no presente Regimento e nas normas internas das unidades escolares.

Parágrafo único. Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal, bem como os fixados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 57 Aos alunos será assegurado:

I - ter acesso aos cuidados e recursos adequados à sua idade;

II - ter garantidos seus direitos legais;

III - ter garantido seu direito a aprendizagem por meio da filosofia educativa e metodologias adotadas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - aprender em um ambiente que previna acidentes, em que seja garantida sua integridade física e emocional.

V - aprender na condição de sujeito de sua aprendizagem;

VI - expressar-se e organizar-se com liberdade, participando de todas as atividades políticas e pedagógicas da escola fortalecendo a coletividade, a responsabilidade e a ética;

VII - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola, a partir de suas condições de maturidade e nos limites definidos pela equipe escolar;



VIII - ter assegurado direito aos estudos de recuperação contínua e paralela no Ensino Fundamental e EJA.

IX - participar de Programa de Oficina Aprendizagem, ou similar, que ofereça oportunidades educativas, preferencialmente em contraturno, com número reduzido de alunos, a partir da sua dificuldade de aprendizagem;

X - participar de processo de classificação e reclassificação no Ensino Fundamental e EJA;

XI - ter atendimento docente domiciliar nos termos da legislação vigente;

XII - cumprir as atividades escolares para compensar ausências, no decorrer do ano letivo;

XIII - recorrer dos resultados das avaliações dos processos educativos para fins de revisão de decisões sobre classificação (retenção ou promoção) nos termos da legislação em vigor;

§ 1º Não é permitido ao aluno portar material ou instrumento que represente perigo à sua saúde, segurança, integridade física ou de terceiros.

§ 2º Os alunos têm o direito de aprender e vivenciar valores de convivência e civilidade, sendo dever da escola em estreita colaboração com a família, garantir sua efetividade, observando os princípios que seguem:

I - respeitar o professor e demais colaboradores da escola;

II - respeitar os colegas em sua integridade física e emocional, bem como em sua diversidade;

III - realizar as atividades propostas pelo professor;

IV - seguir as orientações dos professores, da equipe gestora e dos demais funcionários;

V - cooperar e zelar pelo asseio e conservação das instalações, dos equipamentos, mobiliário e material escolar;

VI - zelar por seus pertences e materiais pessoais na forma do Artigo 148º deste Regimento;

VII - participar ativamente da elaboração e cumprimento das normas da escola;

VIII - submeter à aprovação da autoridade competente a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da Escola ou que emblemem o nome da Escola.



TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS

Art. 58 As escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil organizam-se de forma a oferecer na Educação Básica a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único: Considerando sua autonomia e com objetivo de oferecer melhores condições de aprendizagem, a Secretaria Municipal de Educação, organiza as escolas de Ensino Fundamental para oferecer oficialmente, de forma complementar, 1000 (mil) horas, distribuídas em 200 dias letivos.

Art. 59 O Sistema Municipal de Ensino de Jacareí está organizado para atender crianças compreendendo a Educação Infantil (entre 4 meses e 6 anos de idade), e os anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental.

Art. 60 Consideram-se dia letivo, os dias em que se desenvolvem atividades regulares de aulas ou outras programações didáticas–pedagógicas, planejadas pela escola, desde que garantida a presença de professores e alunos, previstos em calendário ou determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 61 A jornada diária nas escolas da rede municipal ocorrerá da seguinte forma:

- I- EMEI – mínimo de 4 (quatro) horas, em período parcial;
- II- Creches – 8 horas em período integral, **podendo oferecer atendimento parcial;**
- III- Ensino Fundamental – mínimo de 5 (cinco) horas;
- IV- Unidades escolares, a partir do Programa de Educação em Tempo Integral, podem atender o aluno com jornada prolongada, observando resolução específica da Secretaria Municipal de Educação.
- V- Modalidade EJA - mínimo de 4 (quatro) horas).



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

§1º A creche oferecerá regime de plantão compreendendo meia hora antes do horário formal do início do atendimento e meia hora após o término formal do atendimento, sendo os horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Com objetivo de valorizar os vínculos de cuidado e afetividade com a família, as creches poderão oferecer aos pais horários institucionais diferenciados e pré-estabelecidos para retirada regular dos filhos, mediante:

I – Solicitação e justificativa formal da família.

II – Autorização para que a família retome a jornada integral a qualquer tempo.

III – Criação de faixas de horários a partir de 6 horas de jornada.

IV – Orientação que normatize o processo emitido pela unidade de Supervisão de Ensino.

§3º Os pais poderão solicitar a suspensão da frequência da criança, sem prejuízo para a vaga, durante período de férias dos responsáveis legais, mediante comprovante encaminhado previamente à direção da escola.

Art. 62 O horário de trabalho dos servidores será fixado pelo gestor escolar, de acordo com as necessidades do ensino, atendendo as peculiaridades da escola e observada à legislação em vigor, e no caso do professor em efetivo exercício, considerará o período atribuído e as regulamentações em vigência.

Art. 63 A Educação de Jovens e Adultos será ministrada em no mínimo 2 (dois) anos e 6 (seis) meses letivos, organizados em regime de ciclo/etapa, equivalendo aos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental Regular.

Art. 64 O município poderá estender o atendimento da Educação de Jovens e Adultos aos 4 (quatro) anos finais do Ensino Fundamental.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

Art. 65 A Educação Especial será oferecida na rede regular de Ensino para alunos com deficiências (física, intelectual, auditiva e visual), com Transtorno do Espectro Autista, Altas habilidades/Superdotação e Síndromes.

§1º A SME deve garantir oferta obrigatória do Atendimento Educacional Especializado, prioritariamente em contraturno.

§2º Atendimento Educacional Especializado poderá ser oferecido em Unidades Escolares ou em centros especializados.

Art. 66 Será assegurado aos alunos com deficiência de acordo com sua necessidade:

I - recursos pedagógicos e de acessibilidade considerando suas necessidades específicas;

II - acessibilidade arquitetônica, mobiliários e equipamentos, na comunicação e informação;

III - tradutor e intérprete e/ou transcritor braile, para mediação no processo de ensino aprendizagem;

IV – Agente de Desenvolvimento Infantil ou estagiário, em formação, para acompanhamento em sala regular, para fins de mediação no processo de ensino aprendizagem;

V - Professores de Atendimento Educacional Especializado para atendimento em período contrário ao da classe comum / aula regular.

Art. 67 A Secretaria Municipal de Educação designará unidades escolares que atenderão alunos com jornada estendida, a partir do Programa de Educação em Período Integral, conforme normatização específica do setor competente.

Art. 68 A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir programas de ações sistematizadas de apoio ao desenvolvimento de aprendizagem do aluno que apresenta desempenho insatisfatório, com sistema de monitoramento e avaliação, a partir de normatização específica do setor competente.



TÍTULO VII

DA GESTÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

Art.69 A Gestão Escolar carrega duas dimensões indissociáveis:

I – Técnica, sendo esta universal, que se inscreve no campo da administração enquanto ciência que estuda e instrumentaliza a mediação entre os objetivos e os resultados de uma organização ou instituição;

II – Política, sendo mais específica porque se destina a especificidade do espaço escolar, onde não se admite, por princípio legal e ético, outra mediação que não seja a mediação democrática, que promove já no processo a vivência e aprendizagem coletiva sobre a partilha do poder.

§1º A Gestão Escolar implica a capacidade dos gestores em pesquisar e construir junto à comunidade escolar, de forma democrática e autônoma, o entendimento sobre a função social da escola (a razão de ser da ação escolar), e de que forma se traduz esta qualidade, para fins de uma tomada de posição política e intencional que se manifeste em objetivos e métodos, implicando ainda no domínio das capacidades técnicas/instrumentais para gestar este processo.

§2º A Gestão Democrática compreendida como processo que organiza o funcionamento da escola, por meio de tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, e que considera o Projeto Político Pedagógico da escola, a legislação vigente e as políticas educativas e administrativas adotadas pela Secretaria Municipal de Ensino, se dará mediante:

I - participação dos profissionais da escola na elaboração do Projeto Político Pedagógico;

II - participação da comunidade escolar, formada por gestores, professores, pais, alunos e funcionários, nos processos consultivos e decisórios, através da Associação de Pais e Mestres (APM)/ Associação de Pais e Educadores da Creche Escola (APECE), e do Conselho de Escola;



III - direito à organização estudantil, preferencialmente no Ensino Fundamental, promovendo o protagonismo do aluno;

IV - autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira respeitando as diretrizes e normas vigentes;

V - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

VI - valorização da relação dialógica na comunidade educativa (instituições de ensino e comunidade escolar).

Art. 70 A autonomia da escola em seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros entendidos como instrumentos da gestão democrática a serviço da comunidade e sociedade, estará assegurada mediante:

I - capacidade da escola em organizar, implementar e avaliar coletivamente seu Projeto Político Pedagógico;

II - constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe e Ano/Etapa, da Associação de Pais e Mestres (APM) e Associação de Pais e Educadores da Creche Escola (APECE), e das organizações estudantis nos termos deste regimento e demais legislações vigentes;

III - administração dos recursos financeiros, através da elaboração e execução do respectivo plano de aplicação de recursos, devidamente aprovado pelas instituições auxiliares da escola e pelos setores competentes, observado a legislação específica.

CAPÍTULO II

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 71 O Projeto Político Pedagógico é a materialização do ideal democrático na escola, no sentido de refletir a função emancipatória da escola frente às expectativas da sociedade brasileira, e por meio da partilha de poder decisório, diagnosticar a cultura escolar, e de



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

acordo com sua autonomia, propor estratégias de enfrentamento de problemas e desafios, que possibilitem uma escola que contribua para a formação de um homem que valoriza a cultura da paz, da diversidade, da sustentabilidade, que atua de forma crítica na construção de uma sociedade mais justa.

§1º Será assegurado o direito a autonomia para elaborar a forma estrutural do Projeto Político Pedagógico, bem como os objetivos e metas de cada escola, observando diretrizes administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente.

§ 2º O Projeto Político Pedagógico deve garantir as seguintes dimensões:

- I - Diagnóstica - caracterização da escola e investigação de problemas e desafios;
- II - Referencial - Base conceitual e legal que orienta as escolhas da escola;
- III - Operacional - Objetivos, metas e organização.

§3º O Projeto Político Pedagógico terá a vigência de 4 (quatro) anos, alinhado cronologicamente com o Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Jacareí.

- I – A elaboração do Projeto Político Pedagógico subsequente deverá ser realizada durante o último ano de vigência;
- II – Eventualmente, se necessário, o término do Projeto Político Pedagógico deve ser ajustado para coincidir com o término do Plano Plurianual da Prefeitura.

§4º Para elaboração do Projeto Político Pedagógico e seus anexos, será assegurado 2 (dois) dias de planejamento em cada semestre, com a finalidade de que se reúna toda equipe escolar, para estudo e planejamento, conforme disposto no Calendário Escolar.

§5º O Projeto Político Pedagógico deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação.

§6º Nos 3 (três) anos subsequentes a homologação do Projeto Político Pedagógico, deverão ser elaborados Anexos Anuais do Projeto, aprovados pelo Conselho de Escola e homologados pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação.

- I – os Anexos Anuais se constituem de elementos do Projeto Político Pedagógico que demandam atualização anual.



II - os Anexos Anuais do Projeto Político Pedagógico, seguirão normatização em vigência definida pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO III

DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 72 A escola desenvolverá, sempre que necessário, projetos especiais abrangendo:

I - atividades diferenciadas e orientação de estudos;

II - programas especiais de recuperação contínua e paralela para alunos com defasagem idade/ano;

III - organização e utilização de ambientes diversificados de aprendizagem;

IV - grupos de estudo e pesquisa;

V - cultura e lazer;

VI - outros de interesse da comunidade.

Parágrafo único: Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por professores da SME, aprovados pelo Conselho de Escola e pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Art. 73 As Instituições Auxiliares têm a função de contribuir e aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e de gestão participativa, observando os limites de seus respectivos regimentos e as diretrizes em vigência.

Art. 74 As Escolas contarão com as seguintes instituições auxiliares, criadas através de leis específicas:



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

I - Associação de Pais e Mestres - APM ou Associação de Pais e Educadores da Creche-Escola – APECE;

II - Organização Estudantil (grêmio) no Ensino Fundamental.

§1º Caberá à Equipe Gestora das Escolas garantir a articulação da APM/APECE com o Conselho de Escola.

§2º Caberá à Equipe Gestora das Escolas, quando optarem pela instituição de organização estudantil escolar, criar condições para seu planejamento e funcionamento.

Art. 75 A atuação das instituições auxiliares deverá estar em consonância com a ação do Conselho de Escola, visando o desenvolvimento de um trabalho integrado.

Art. 76 Os bens duráveis adquiridos via APM/APECE da escola, com recursos integrais ou parciais de órgãos públicos, deverão ser doados para incorporação ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os bens duráveis, adquiridos com recursos próprios, poderão ou não ser doados, devendo sempre constar em livro de patrimônio da unidade escolar.

Art. 77 Não é permitido à APM/APECE, nem às unidades escolares, a cobrança de taxas de caráter obrigatório de nenhuma natureza, sobretudo quando vinculada à matrícula.

Parágrafo único. As APMs/APECEs poderão solicitar contribuição voluntária mensal dos pais de alunos, sem estipular valor específico, que não seja de forma obrigatória nem relacionada à matrícula, não podendo causar constrangimento aos alunos ou às famílias.

Art. 78 A eventual implementação de outras instituições seguirá regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação, e passarão a integrar este Regimento.

CAPÍTULO V



DOS ORGÃOS COLEGIADOS

Art. 79 Os processos de gestão democrática se concretizam ainda por meio dos órgãos colegiados da escola, que cumprem um duplo papel, de partilhar a gestão escolar e de qualificar as tomadas de decisões.

Parágrafo único. As escolas contarão com os seguintes Órgãos Colegiados:

- I - Conselho de Escola, constituído, nos termos da legislação vigente;
- II - Conselho de Classe e Ano/Etapa, constituído nos termos regimentais.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 80 O Conselho de Escola, articulado à Equipe Gestora, contemplando toda educação básica, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, com composição e atribuições definidas pela legislação vigente.

Art. 81 O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, do Projeto Político Pedagógico da Escola e das legislações vigentes.

Art. 82 O Conselho de Escola exerce sua autonomia deliberativa nos limites da legislação em vigor, compromissado com a democratização da gestão escolar e das oportunidades de acesso e permanência na escola pública a todos que a ela tem direito.

Art. 83 O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio regimento, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e demais dispositivos legais.

Parágrafo único. Com a finalidade de dinamizar sua atuação, o Conselho de Escola poderá constituir comissões de trabalho.



Art. 84 As reuniões ordinárias do Conselho de Escola deverão constar em Calendário Escolar.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias serão realizadas:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Escola;

II - em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer quórum.

SEÇÃO II

DOS CONSELHOS DE CLASSE E ANO/ETAPA

Art. 85 Os Conselhos de Classe e Ano/Etapa abrangem exclusivamente o Ensino Fundamental.

Art. 86 Os Conselhos de Classe e Ano/Etapa, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, serão organizados de forma a:

- I- possibilitar a inter-relação entre profissionais da educação entre turnos e anos/etapa;
- II- propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III- favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano e classe.

Art. 87 Os Conselhos de Classe e Ano/Etapa reunir-se-ão:

I - Ordinariamente – bimestralmente e ao final do ano letivo;

II - Extraordinariamente – quando convocado pela Direção da Escola.

§1º Os Conselhos de Classe e Ano/Etapa que se reunirem ao final de cada semestre ocorrerão com a dispensa de aula em período integral e deverão atender um ano/etapa por dia.



§2º Os Conselhos de Classe e Ano/Etapa intermediários ocorrerão com a dispensa de aula em período parcial.

Art. 88 Os Conselhos de Classe e Ano/Etapa serão constituídos por todos os professores da escola, ou do mesmo ano/etapa, e pela Equipe Gestora.

§1º As escolas poderão se organizar para realização de pré-conselho com os professores do mesmo ano/etapa, sob a orientação da Equipe Gestora da escola. A Realização do pré-conselho não dispensa a realização do Conselho de Classe e Ano/Etapa.

§2º Para se formalizar como Conselho de Classe e Ano/Etapa, a reunião deve contar, no mínimo, com a presença docente da classe e/ou ano e um par, e o Diretor ou o Professor Coordenador da Escola.

Art. 89 São atribuições do Conselho de Classe e Ano/Etapa:

- I - constituir-se em fórum de avaliação dos processos e resultados de aprendizagem;
- II - analisar a metodologia docente;
- III - analisar a aprendizagem dos alunos com desempenho insatisfatório, e propor estratégias eficientes para superação das dificuldades;
- IV - monitorar a aprendizagem coletiva da escola e propor planos para correção de metas;
- V - decidir sobre o processo de classificação dos alunos;
- VI - emitir parecer sobre recursos interpostos questionando decisões do Conselho de Classe e Ano/Etapa.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 90 As relações profissionais e interpessoais a respeito dos direitos e deveres, que se estabelecem nas unidades escolares, fundamentar-se-ão nos princípios de



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

responsabilidade, solidariedade, ética, compromisso, flexibilidade, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática e devem contemplar:

- I- os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- II- os direitos e deveres do processo educativo;
- III- as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- IV- a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aulas e demais ambientes.

Art. 91 As unidades escolares elaborarão normas internas ou similar, abrangendo questões de gestão e convivência, pautadas no respeito e na igualdade de tratamento, conduzidas e constituídas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo, ou seja, pais, alunos, gestores, professores e funcionários, em consonância com este Regimento e aprovadas pelo Conselho de Escola.

Parágrafo único. É de responsabilidade da escola dar publicidade das normas internas aos alunos e seus responsáveis legais.

Art. 92 Nos casos de descumprimento das normas por parte de alunos ou responsáveis, será ouvido o Conselho de Escola que decidirá pelo encaminhamento educativo particular a cada caso, considerando o que prevê este Regimento e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 93 A escola não deve fazer qualquer solicitação que sujeite o aluno à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem, não criando impedimentos de qualquer natureza que dificulte seu acesso às atividades escolares, salvo nos casos de doença cujo afastamento seja compulsório.

Art. 94 No caso do descumprimento das normas por parte do Servidor, deve ser observado o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislações que regulamentam os servidores públicos ou contratados.



SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE ESCOLAR

Art. 95 A todos os servidores em exercício na escola aplicam-se, quanto a direitos e deveres, o regime contido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí e aos professores, inclusive, as Leis Municipais referentes ao Magistério.

Art. 96 À equipe gestora, aos docentes e demais servidores, além do que está previsto em legislação própria, e do cumprimento das atribuições dispostas neste Regimento, compete:

- I - assumir integralmente as responsabilidades decorrentes dos deveres de suas funções;
- II - cumprir seu horário de trabalho, de reuniões e de períodos de permanência na escola e por convocação da Secretaria Municipal de Educação;
- III - manter com toda a comunidade escolar, espírito de colaboração e solidariedade.

Art. 97 À equipe gestora, aos docentes e funcionários, quando incorrem em desrespeito, negligência ou revelarem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí e demais legislações vigentes.

Art. 98 A todos os servidores da escola serão assegurados tratamento humano de respeito e justiça.

Parágrafo único. São direitos assegurados à equipe gestora, docentes e funcionários:

- I - respeito e condições condignas de trabalho;



II - garantia de encaminhamento de recursos à autoridade superior.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS

Art. 99 Os pais ou responsáveis de alunos, como participantes do processo educativo, e visando ações coordenadas e objetivos comuns do referido processo, deverão ter direitos garantidos, e observar os deveres dispostos no presente Regimento.

§1º São Direitos dos responsáveis:

I – ter informação sobre a vida escolar do aluno;

II - apresentar sugestões ou críticas;

III - ser ouvido e respeitado;

IV - encaminhar recursos para revisão de decisão do Conselho de Classe e Ano/Etapa;

V - direito a ter assegurada a entrada do aluno regularmente matriculado em horário de aula.

VI - receber tratamento cortês de toda equipe escolar;

VII - justificar as faltas do aluno mediante atestado médico ou justificativa razoável;

VIII – o direito de que seja assegurada recuperação paralela e contínua para o aluno com desempenho não satisfatório na forma dos incisos II e III do § 2º do artigo 123º deste Regimento;

IX – ter assegurado atendimento educacional especializado;

X - receber orientação e apoio em demandas de encaminhamento para especialistas.

§ 2º São Deveres dos responsáveis:

I - acompanhar o processo de avaliação e resultados de aprendizagem;

II - atuar em parceria com a escola na efetivação de estratégias para superação de dificuldade de aprendizagem;

III - apresentar à escola laudos e relatórios médicos referentes à dificuldade de saúde ou deficiência do aluno;

IV – informar alterações de endereço e informações gerais sobre o aluno;



V - não interpelar outras famílias nas imediações da escola, em casos de conflitos entre alunos, solicitando à Direção a mediação com os responsáveis.

VI – informar e encaminhar documentos à escola sobre decisões judiciais referentes à guarda, tutela ou similar relacionado ao aluno;

VII - providenciar encaminhamentos solicitados pela escola;

VIII- garantir que o aluno realize as tarefas encaminhadas para casa;

IX - garantir a frequência do aluno;

X - apresentar atestado médico ou justificativa razoável à secretaria da escola;

XI - garantir o cumprimento de eventuais processos de compensações de ausência;

XII - garantir a pontualidade do aluno na entrada e saída escolar;

XIII - tratar a equipe escolar com cortesia e respeito;

XIV- comparecer às reuniões regulares de Pais e Mestres;

XV - comparecer à escola quando convocado para tratar de assuntos referente a vida escolar do aluno;

XVI - cumprir o regimento interno da escola;

XVII - observar e apoiar a escola no cumprimento dos direitos de aprendizagem do aluno;

XVIII – garantir a frequência do aluno quando encaminhado a programa de reforço ou similar em período contrário, ou ao Atendimento Educacional Especializado;

XIX – orientar o aluno sobre o zelo e cuidado por pertences e materiais pessoais;

XX - buscar e acompanhar o aluno na saída da escola, ou autorizar previamente por meio de documento específico da escola, que outras pessoas o façam;

Parágrafo único. No caso de descumprimento do disposto no § 2º deste artigo, a equipe gestora deverá encaminhar aos setores responsáveis da Secretaria Municipal de Educação para que sejam realizados os encaminhamentos que se fizerem necessários.

SEÇÃO III

DA ENTRADA E SAÍDA DE ALUNOS

Art. 100 A retirada de alunos por terceiros designados pelos pais ou responsáveis seguirá a seguinte normatização:

I – os pais ou responsáveis poderão autorizar que terceiros maiores de 16 anos, retirem alunos no horário da saída mediante preenchimento prévio de impresso de autorização emitido pela escola, conforme Artigo 1º da Resolução Municipal nº 04/2014-SME.



- II – é responsabilidade dos pais e responsáveis prestar informações e apresentar documentos, no ato da matrícula ou em tempo hábil, referentes a guarda, tutela ou similar;
- III – somente os pais ou responsáveis legais com a devida comprovação por documentos, poderão autorizar a retirada de alunos por terceiros;
- IV – Os pais ou responsáveis legais dos alunos que utilizam transporte escolar particular, deverão enviar autorização por escrito à unidade escolar informando o nome da pessoa que retirará o aluno, em impresso próprio contendo informações com nome, endereço, telefone e assinatura dos pais.

Art. 101 A escola deve garantir igualdade de direitos ao pai e mãe na retirada de alunos, prestar informações, expedição de documentos, matrícula e transferência, mediante observância das condições dispostas em documentos judiciais que defina guarda, tutela ou similar.

Art. 102 Sobre a entrada e retirada de alunos após o horário definido pela escola, no sentido de harmonizar o princípio protetivo de não provocar impedimento de acesso à escola, bem como o princípio de aprendizagem de respeito à organização da escola para o bem coletivo, a comunidade escolar deve observar a seguinte normatização:

§1º É dever da unidade escolar manter a organização da escola por meio do cumprimento das regras coletivas sem privar o direito do aluno de acesso à educação em quantidade e qualidade previstas em lei, da seguinte forma:

- I – assegurar a entrada do aluno que chegar após o horário de entrada;
- II – zelar pelo aluno cujo responsável não chegar até o horário de saída, até que este compareça;
- III – não provocar constrangimentos ao aluno por conta de atrasos na entrada ou saída;
- IV – autorizar que seja retirado o aluno sob sua responsabilidade mais cedo, mediante autorização da direção da escola;
- V – registrar atrasos em livro próprio;



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

VI – em casos de atrasos frequentes, notificar a família, estabelecer estratégias para superar as dificuldades, e diante de ineficácia das ações, planejar novas estratégias junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

§2º É dever dos responsáveis observar as regras coletivas da escola como expressão democrática de organização, da seguinte forma:

I - garantir a pontualidade do aluno nos horários de entrada e saída da escola;

II - avisar e justificar junto à escola em eventuais casos de atrasos para retirar o aluno;

III – assinar registro de atrasos em livro próprio;

IV – atender a convocações da escola para tratar de assunto de pontualidade;

V – cumprir as estratégias propostas pela escola para situações de eventual reincidência;

VI – solicitar apoio da unidade escolar para superação de impedimentos ao cumprimento dos horários escolares.

VII – cumprir com os demais deveres previstos neste regimento.

Art. 103 As unidades escolares poderão organizar horários diferenciados em condições de eminente chuva forte no horário de saída, a partir de critérios previamente aprovados pelo Conselho de Escola.

Parágrafo único. É dever dos pais e responsáveis observar os critérios e horários de saída definidos pelas as escolas em condições de eminente chuva forte.

Art. 104 No sentido de preservar a segurança e o direito do aluno à educação em qualidade e quantidade é dever da escola zelar pela saída antecipada dos alunos.

§ 1º A direção da escola poderá autorizar, eventualmente, a saída antecipada de alunos mediante solicitação e justificativa dos pais.

§ 2º A solicitação de pais ou responsáveis para saída antecipada em dias específicos e por longo período, deverá ser encaminhada para deferimento da Unidade Supervisão de Ensino.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

§ 3º Considerando simultaneamente a segurança do aluno e a organização escolar, enquanto valor coletivo e democrático, a direção da escola poderá indeferir solicitações para retirada antecipada de aluno, observando as normatizações deste Regimento.

§ 4º As pessoas autorizadas a retirar regularmente os alunos no horário de saída, somente poderão retirá-los mais cedo, mediante autorização prévia e formal dos pais ou responsáveis especificamente para a data em questão.

§ 5º Está vedado às escolas permitir a saída de alunos desacompanhados ou em companhia de menores de idade.

SEÇÃO IV

DOS UNIFORMES ESCOLARES

Art. 105 Os uniformes escolares poderão ser distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação, aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, na forma e prazo determinados por diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º Após a entrega dos uniformes no ano em curso, é dever da família garantir que os alunos frequentem às aulas uniformizados.

§ 2º O aluno não será impedido de entrar e permanecer na escola quando não estiver uniformizado, porém, em casos de reincidência, a família deverá ser notificada e ouvida para fins de garantir estratégias eficazes que garantam o uso do uniforme.

Art. 106 A entrega de uniformes escolares se constitui em política pública não obrigatória, podendo, a qualquer tempo, sofrer modificações, suspensão ou cancelamento.



TÍTULO VIII

DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 107 A organização da vida escolar visa garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – progressão;

II - formas de acesso, classificação e reclassificação;

III - frequência e compensação de ausência;

IV - diferentes formas de recuperação;

V - documentos referentes à vida escolar.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO

Art. 108 O Ensino Fundamental se organiza por regime seriado (ano/etapa), e a progressão é o processo de avanço do aluno de um ano/etapa para a seguinte, definido pelos dispositivos de classificação ou reclassificação.

Parágrafo único. Na Educação Infantil a progressão do aluno é automática e contínua tendo como critério a relação idade/nível.

CAPÍTULO III

DO ACESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DO ACESSO

Art. 109 O acesso do aluno se dará por meio da formalização da matrícula.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

Art. 110 A matrícula do aluno na escola será feita pelos pais ou responsáveis, ou pelo próprio aluno maior de 18 anos, respeitadas as diretrizes administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação para atendimento da demanda escolar e as normatizações deste Regimento.

Art. 111 Considerando que o acesso à educação pública é direito do aluno e dever do Poder Público, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, tem obrigação de oferecer vagas para alunos a partir de 4 anos.

§1º Na falta de vaga na unidade escolar mais próxima à residência da criança, a Secretaria Municipal de Educação deverá oferecer vaga em outra unidade escolar;

§2º Os alunos terão direito ao passe escolar gratuito de acordo com critérios, normatização e legislação em vigência.

Art. 112 Considerando a dimensão protetiva das escolas e creches, e no sentido de vedar impedimentos de acesso à educação, a matrícula poderá ser feita por terceiros, desde que maiores, portando documento de identificação, documentação pessoal e da vida escolar do aluno, conforme política administrativa adotada pelo Sistema Municipal de Educação.

Art. 113 As unidades escolares deverão efetuar a matrícula do aluno, mediante:

I – existência de vaga;

II – solicitação de responsável ou terceiro maior de idade;

III – apresentação de documentação referente a vida escolar do aluno, ou por processo de classificação;

IV – critérios de prioridade definidos pelas diretrizes do Sistema Municipal de Educação;

Parágrafo único. É vedado às unidades escolares recusar a matrícula, preenchidas as condições supracitadas.

Art. 114 A Secretaria Municipal de Educação definirá a capacidade máxima de alunos por nível ou ano nos termos da legislação vigente.

Art. 115 Constitui-se como critério de prioridade para efetivação da matrícula na unidade escolar, respeitando a seguinte ordem:

I – alunos que não estão matriculados em nenhuma unidade escolar;



II – alunos que vem de outro município;

III - alunos que possuem irmãos na unidade escolar pretendida;

IV - alunos que residem próximos à unidade escolar pretendida.

Parágrafo único. Os casos de vulnerabilidade social devidamente comprovados, em que a matrícula se faz necessária para proteção do menor, terão prioridade sobre os demais critérios.

Art. 116 É vedado às unidades escolares recusar a matrícula do aluno em razão de sua deficiência de qualquer natureza.

Art. 117 O endereço do aluno não constitui impedimento para efetivação da matrícula.

Art. 118 Transferências e remanejamento de alunos só poderão ser efetivadas pela escola mediante solicitação do pai, mãe, ou responsável legal que apresente documento de identidade e/ou documento judicial que comprove guarda ou tutela.

Art. 119 Para efeito de matrícula na Educação Infantil:

I - Os alunos poderão ser matriculados em qualquer período do ano letivo nos termos da resolução vigente;

II – Na modalidade Creche os alunos serão matriculados nos níveis de acordo com a respectiva idade, entre 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, nos termos do presente Regimento.

III – Na modalidade Pré-escola os alunos serão matriculados nos níveis de acordo com a respectiva idade, conforme data de corte etário em vigência.

IV - O nível maternal poderá ser oferecido nas unidades escolares de modalidade creche e/ou pré-escola.

V - As matrículas deverão ser efetivadas a partir das vagas disponibilizadas, considerando rigorosamente os critérios de seleção adotados pela SME.

Art. 120 Para efeito de matrícula nas Escolas de Ensino Fundamental, anos iniciais:

I - no primeiro ano do Ensino Fundamental a partir dos seis anos de idades completos ou a completar até 31 de março do ano em curso.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

II - nos demais anos do Ensino Fundamental, mediante apresentação de documentação da unidade escolar de origem comprovando a vida escolar, e indicando o ano escolar a ser matriculado;

III - por processo de classificação na forma das disposições deste Regimento.

IV - as unidades escolares de Ensino Fundamental seguirão diretrizes administrativas para matrícula e transferência do setor competente da SME.

Art. 121 Para efeito de matrícula na Educação de Jovens e Adultos.

I - O aluno poderá se matricular da 1ª à 4ª Etapa (1º ao 5º ano) na modalidade Educação de Jovens e Adultos a partir de 14 (catorze) anos completos.

II - O aluno com 14 anos completos, só poderá matricular-se na 4ª Etapa (5º ano) na modalidade Educação de Jovens e Adultos, caso complete 15 anos no mesmo semestre letivo.

III – A Matrícula da 4º Etapa será no primeiro semestre para alunos que completam 15 anos até 31 de julho do ano em curso.

IV – A Matrícula da 4º Etapa será no segundo semestre para alunos que completam 15 anos até 31 de dezembro do ano em curso.

V - A matrícula estará aberta para todos os interessados que atendam aos requisitos mínimos de idade e, será dada prioridade aos inscritos de acordo com a idade cronológica, do mais velho para o mais jovem.

VI - A matrícula para a Educação de Jovens e Adultos poderá ser realizada durante todo o ano letivo, porém, o ingresso efetivo deve obedecer ao calendário escolar.

VII - As unidades escolares de Ensino Fundamental, que oferecem a modalidade EJA, seguirão diretrizes administrativas para matrícula e transferência do setor competente da SME

SEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 122 A classificação é um dispositivo regular que normatiza a progressão escolar, previsto para o segmento Ensino Fundamental, inclusive para a modalidade EJA, exceto para primeiro ano do Ensino Fundamental, conforme disposto no art. 24, inciso II da LDB, Lei nº 9394/96.



Art. 123 A classificação dar-se-á:

- I - por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano ou etapa anterior na própria escola;
- II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;
- III - por acesso, para alunos que nunca frequentaram a escola ou que não conseguem comprovar sua escolaridade, mediante avaliação realizada na unidade escolar que defina o grau de desenvolvimento do candidato e permita sua matrícula no ano ou etapa adequada.

Art. 124 A classificação do aluno por promoção se dará da seguinte forma:

- I - Por princípios pedagógicos: os alunos serão promovidos considerando a aprendizagem de habilidades elementares previstas na proposta curricular, que garantam condições de acompanhamento autônomo do ano/etapa seguinte, conforme legislação vigente e diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- II - Por princípios administrativos: serão promovidos alunos que receberem, no mínimo, conceito satisfatório em todos os componentes curriculares no Conceito Final, e apresentar 75% de frequência em relação aos 200 dias letivos anuais.
- III - É responsabilidade da escola monitorar os alunos com desempenho insatisfatório durante o ano letivo e:
 - a) comunicar à família;
 - b) oferecer recuperação paralela em sala de aula, pelo respectivo professor;
 - c) atendimento com grupo reduzido de alunos, preferencialmente em período contrário, com metodologias diversificadas e eficazes que contemplem a especificidade de suas dificuldades;
- IV - Ainda que apresentem desempenho satisfatório, os alunos com frequência inferior a 75% estarão impedidos de serem promovidos, em todos os anos/etapas, incluindo o primeiro ano, sendo dever da escola adotar procedimentos legais e administrativos para combater as faltas de todos alunos durante o ano letivo.

Art. 125 Para efeito de classificação do aluno por acesso:

- I - Está vedado o processo de classificação no 1º ano;
- II - Independentemente da idade ou competências, o aluno que comprovar o ingresso anterior no 1º ano e a respectiva reprovação ou abandono, obrigatoriamente deverá ser



matriculado no 1º ano, estando apto para processo de reclassificação, em caso de promoção, no ano seguinte.

III - o aluno que não conseguir comprovar sua escolarização anterior, ou nunca frequentou a escola, deverá ser submetido à avaliação de competência feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, definindo o ano ou etapa adequada, conforme legislação e diretrizes administrativas específicas em vigência, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - Está vedado ao aluno ser classificado para um ano superior à sua idade. A classificação, além da progressão, é um dispositivo para adequar o aluno ao ano adequado, considerando necessariamente a normatização em vigência que regulamente a relação idade/ano, não objetiva, nem permite, portanto, avançar o aluno para além do que seria o ano adequado à sua idade, exceto os casos previstos em lei (superdotado).

SEÇÃO III

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 126 Para efeito de reclassificação do aluno:

I - A reclassificação é um dispositivo que permite remanejar o aluno para ano/etapa mais apropriado ao seu desenvolvimento e experiência. A reclassificação é uma nova classificação no ano em curso, prevista exclusivamente para o segmento Ensino Fundamental e modalidade EJA.

II - A reclassificação destina-se a garantir a oportunidades de progressão de ano/etapa para alunos que estejam em defasagem na relação idade/ano, desde que possam suprir a eventual defasagem de aprendizagem por meio de atividades de reforço e recuperação, no decorrer do ano/etapa pretendido, incluindo alunos que tenham sido retidos por motivo de frequência inferior a 75% dos dias letivos;

III - reclassificação é um dispositivo exclusivo para alunos regularmente matriculados na própria escola, podendo ser efetivado somente até o final do primeiro bimestre do ano em curso. Para alunos transferidos ou oriundos de países estrangeiros, poderá ser realizada durante todo ano letivo, no período dos quinze primeiros dias de matrícula no Ensino Fundamental e na EJA nos primeiros 40 dias.

IV - A reclassificação não é permitida para o aluno do primeiro ano do Ensino Fundamental, independentemente de sua idade ou de suas competências;



V - Está vedado ao aluno ser reclassificado para um ano superior à sua idade. A reclassificação, considerando necessariamente a normatização em vigência que regulamente a relação idade/ano, não objetiva, nem permite, portanto, avançar o aluno para além do que seria o ano adequado à sua idade, exceto superdotado

VI - O processo de Reclassificação dar-se-á mediante:

- a)** proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados da avaliação diagnóstica, mediante requerimento dirigido à direção da escola;
- b)** solicitação do próprio aluno ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido à direção da escola;
- c)** avaliação de competência que considere a proposta curricular em vigência, os saberes do ano/etapa imediatamente anterior à pretendida, sendo usados como campos de aprendizagem: produção de texto, interpretação de texto, e resolução de situações problema;
- d)** condições básicas do aluno reclassificado para acompanhar o ano/etapa pretendido, garantindo-se acesso a programas de reforço escolar e recuperação paralela e contínua em sala de aula;
- e)** análise da avaliação de competência feita por comissão de três professores ou especialistas, observando os critérios deste Regimento.
- f)** A organização do processo de reclassificação deverá seguir orientação vigente da Supervisão de Ensino, respeitadas as normatizações deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

Art. 127 Considerando a Lei Federal 12.796/2013, que altera a LDB 9394/2006, passa a ser obrigatória a oferta de vaga e obrigatoriedade a frequência da criança a partir de 4 (quatro) anos completos até 17 (dezesete) anos.

§ 1º A criança regularmente matriculada no Sistema Municipal de Ensino, na educação infantil, a partir de 4 (quatro) anos, deverá apresentar frequência mínima igual a 60% (sessenta por cento).



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir, a partir da faixa etária de 4 (quatro) anos, 800 (oitocentas) horas de atividades escolares distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 128 É dever da unidade escolar e responsabilidade dos gestores escolares e do professor, monitorar mensalmente a frequência dos alunos, por meio dos diários de classe, bem como implementar as normatizações na forma deste Regimento.

Art. 129 Para o aluno do Ensino Fundamental que apresentar ausências superiores a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas para o bimestre, deverá ser elaborado e implementado instrumento de compensação de ausências, definido de modo participativo pela equipe gestora da escola, com o objetivo de garantir oportunidade de compensação de ausências excedidas, no bimestre.

Art. 130 O instrumento de compensação de ausência deverá considerar a autonomia do aluno, sendo composto por atividades em quantidade e características pedagógicas, consideradas adequadas pelo professor e equipe gestora, adequadas e eficazes, para subsidiar a aprendizagem do aluno referente ao período ausente.

Art. 131 As unidades escolares podem utilizar como instrumento de compensação de ausência a reposição de aulas para o aluno, em período contrário, na própria unidade escolar, por meio período, com número igual ao excesso de faltas a serem compensadas.

Art. 132 Para o instrumento de compensação de ausências seja por atividades, seja por reposição de aulas de ausência, deverá corresponder registro de anuência e compromisso da família, juntado ao prontuário do aluno;



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

Art. 133 É dever da família garantir que o aluno realize as atividades de compensação de ausência, ou compareça à escola para fins de reposição de aulas em período contrário, no prazo estipulado pela escola.

Art. 134 É dever da família justificar junto à escola, em tempo hábil, as faltas de aluno, mediante apresentação de atestado ou documento médico similar formal, ou comunicação de justificativa razoável.

Parágrafo único. É dever dos responsáveis comunicar a justificativa à escola, em todas as oportunidades que, eventualmente, vierem a ocorrer.

Art. 135 Será admitida como justificativa razoável, dificuldades de saúde do aluno, mediante documento médico, ou situações de natureza social que efetivamente provoquem impedimento da família em garantir a frequência do aluno.

Art. 136 As faltas justificadas nos termos do presente Regimento não serão abonadas pela escola, implicando em ações de compensação, caso de excederem a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas para o bimestre ou para o ano.

Art. 137 É dever da escola comunicar ao Conselho Tutelar os casos de aluno que apresentem excesso de faltas contínuas ou intercaladas que comprometam sua aprendizagem e/ou progressão, incluindo os alunos de Educação Infantil com frequência obrigatória.

Art. 138 Encaminhar casos de alunos infrequentes para o Conselho Tutelar implicará que a escola tenha comunicado à família e conjuntamente, tenham sido esgotadas as estratégias na competência da escola realizar e/ou mediar, para resolução do problema;



Art. 139 Compensação de ausência é um recurso extraordinário e não regular, destinado a garantir o direito à aprendizagem do aluno e não estimular a manter a infrequência. Em casos de reincidências, sem justificativa razoável, o caso deve ser encaminhado ao Conselho Tutelar de Jacareí.

Art. 140 Ainda que haja uma justificativa razoável, se este fator provocar impedimento definitivo ou por tempo indeterminado de frequência às aulas, obrigatoriamente o caso deve ser encaminhado para órgão competente de apoio (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, UBS, UMSF ou setor da Secretaria Municipal de Educação).

Art. 141 É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico da Unidade Escolar, como forma de compensação de ausência às aulas, aos alunos que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições previstas na legislação vigente:

- I - portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras;
- II - condições mórbidas;
- III - gestantes.

Parágrafo único. O processo de acompanhamento pedagógico domiciliar deve respeitar normatização em resolução própria da SME.

CAPÍTULO V

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 142 A Unidade Escolar expedirá históricos escolares, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade referente à vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Os históricos Escolares serão expedidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a efetivação da transferência ou Conclusão do 5º ano/ 4ª etapa.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

§ 2º Pais e responsáveis terão direito a documentos regularmente emitidos pelas unidades escolares.

§ 3º As unidades escolares expedirão documentos segundo *rol* definido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 143 A expedição de cópias de registros realizados na unidade escolar, para servidores ou interessados, como reunião com pais, com professores ou funcionários e outros registros similares, seguirá orientação em vigência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 144 A escola deve expedir documentos solicitadas pelo Conselho Tutelar e Promotoria de Justiça com celeridade, obedecendo os protocolos definidos na orientação em vigência da Supervisão de Ensino.

Art. 145 Documentos solicitados que não pertençam ao *rol* de documentos expedidos regularmente, deverão ser submetidos a apreciação do setor de Supervisão de Ensino.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146 A Escola manterá a disposição dos pais e alunos, para consulta, cópia do Regimento Escolar vigente.

Art. 147 Não é de responsabilidade da Unidade Escolar a reposição de materiais pessoais de alunos e servidores como vestuário, óculos, aparelhos eletrônicos, brinquedos e artigos dessa natureza por motivo de extravio, cabendo ao Conselho de Escola deliberar sobre este tema.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

Art. 148 Incorporar-se-ão a este Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas emanadas pelos órgãos competentes.

Art. 149 Os casos omissos e não previstos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho de Escola, de acordo com a sua competência.

Art. 150 Este Regimento entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jacareí, 23 de outubro de 2019.

MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO

Secretária Municipal de Educação